



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7305

Dispõe sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o Exercício Fiscal de 2022, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica, conforme disciplinado nesta Lei.

Art. 2º O desconto de que trata o artigo anterior será de até 20% (vinte por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cadastro imobiliário.

§ 1º Não será aplicado o desconto para imóveis não edificados, assim entendidos àqueles que não possuem construção sobre o lote, nos termos do art. 226, §1º, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal de Cascavel.

§ 2º O desconto será individual, por cadastro imobiliário e não poderá ser transferido para outro imóvel que não seja àquele em que se refere ao consumo em metros cúbicos de água ou KWh de energia elétrica.

§ 3º O desconto disposto neste artigo será aplicado da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para diminuição no consumo de água;

II - 10% (dez por cento) para diminuição no consumo de energia elétrica.

Art. 3º A diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica será mensurada a partir do comparativo entre as respectivas faturas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, com a média de consumo de janeiro a agosto de 2021.

Parágrafo único. Será considerada para fins de aplicação do desconto tratado nesta Lei, a diminuição de consumo de, no mínimo 10% (dez por cento), do consumo de água – medido em m³ (metros cúbicos) – e/ou energia elétrica – medido em KWh (quilowatt-hora).



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 4º O contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cascavel, com os seguintes documentos:

- I - documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), e Estatuto Social, se pessoa jurídica;
- II - cópia de fatura de água e/ou energia elétrica que comprove o consumo dos meses de janeiro a dezembro de 2021;
- III - o requerimento específico, preenchido e assinado, deverá ser apresentado até a data de 31/01/2022.

§ 1º Será permitida a anexação de fatura digital, desde que extraída de aplicativo oficial ou site oficial da concessionária do serviço público de água ou energia elétrica.

§ 2º Em caso de contribuinte pessoa jurídica, o requerimento disposto no inciso III deste artigo deverá ser assinado pelo administrador da empresa, ou por procurador com instrumento de procuração válido.

Art. 5º O incentivo fiscal disposto nesta Lei será aplicado uma única vez, para o IPTU do exercício de 2022, não constituindo direito adquirido do contribuinte, sem prejuízo de outros descontos previstos em Lei.

Parágrafo único. Sendo constatada qualquer irregularidade documental, a Fazenda Municipal poderá revogar o benefício e cobrar o valor reduzido do imposto, acrescido de juros, multa e atualização monetária, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 28 OUT. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3005 Em 29/10/21

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 15.706 Em 29/10/21